

CONSELHO GERAL

LINHAS ORIENTADORAS DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA O TRIÉNIO 2023/2024, 2024/2025 E 2025/2026

Introdução

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, atualizado pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar (ASE).

Tendo em conta a legislação em vigor, o novo Projeto Educativo do agrupamento, o Conselho Geral, em reunião de 18 de março de 2024, redefiniu as linhas orientadoras a observar no domínio da ASE para o triénio 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026.

Contexto Socioeconómico

Em termos socioeconómicos, o Agrupamento de Escolas João de Meira apresenta um contexto favorável, caracterizado por uma população de aproximadamente 14% de alunos com apoio da ASE, no ano letivo de 2022/2023. No entanto, o conhecimento aprofundado do contexto deste agrupamento, das suas potencialidades e oportunidades, bem como dos seus constrangimentos e necessidades, confere-nos a consciência que, pensamos, ser a que melhor nos faz chegar ao nosso destino.

Apoio às Famílias

Os serviços de ASE têm por missão prevenir a exclusão social e o abandono escolar, bem como de promover o sucesso educativo, garantindo a igualdade de oportunidades a todos os alunos, independentemente das suas condições económicas e familiares. Para cumprir este desiderato, deverão estes serviços reunir toda a informação mobilizada pelos pais e encarregados de educação, pelos professores titulares de turma ou diretores de turma, ou ainda por outros elementos da comunidade, reveladora da existência de carências económicas e/ou de alterações de rendimento. Quando as situações de carência detetadas o exigirem, deverão recorrer à mediação de outras instituições.

Modalidades de Apoio

1. Alimentação
 - a) Garantir o acesso às refeições escolares a todos os alunos com aulas nos turnos da manhã e da tarde, assegurando o acesso diário e as condições de gratuidade/comparticipação àqueles que pertencem a famílias economicamente carenciadas.
 - b) Assegurar o fornecimento, diário e gratuito, do leite escolar a todos os alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.
 - c) Assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar.

- d) Zelar pelo cumprimento dos princípios dietéticas de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas nos refeitórios em conformidade com a legislação em vigor.
- e) Praticar um regime de preços nos bufetes com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis.
- f) Fornecer um ou dois suplementos alimentares diários aos alunos com recursos económicos comprovadamente baixos, mediante utilização de verbas decorrentes de proveitos de gestão dos serviços de bufete escolar.
- g) Interditar os alunos de tomarem as refeições na escola quando se encontram suspensos devido a procedimento disciplinar.
- h) Suspender o fornecimento de refeições aos alunos após três refeições marcadas e não consumidas, sem justificação, por uma semana, aumentando gradualmente o período de suspensão, quando se verificar esta prática de forma reiterada.
- i) Suspender os alunos de usufruírem do almoço na escola, quando reiteradamente não compareçam ou faltem sistemática e injustificadamente às atividades letivas.

2. Livros e Material Escolar

- a) Promover a aplicação do regime de gratuidade e reutilização de manuais escolares nos termos da legislação em vigor.
- b) Aplicar o regime de gratuidade de fichas e materiais escolares promovido pela Câmara Municipal para o 1.º ciclo, de acordo com as normas emitidas pela mesma instituição.
- c) Favorecer a prática de preços baixos nos serviços da EB 2/3 relativamente aos materiais escolares solicitados pelos docentes dos 2.º e 3.º ciclos.
- d) Fomentar a reutilização e a reciclagem de livros e de material escolar, por razões de sustentabilidade e de pedagogia ambiental e económica.

3. Transporte Escolar

Assegurar o transporte escolar dos alunos, nos termos da legislação em vigor.

4. Seguro Escolar

- a) Garantir a cobertura pelo seguro escolar a todas as crianças e jovens matriculados e a frequentar este Agrupamento, nos termos da legislação em vigor, respeitante ao acidente escolar.
- b) Assegurar as medidas de prevenção de acidentes e seguro escolar previstas na legislação em vigor.
- c) Promover ações de formação no âmbito da assistência ao acidente e primeiros socorros.

5. Considerações finais

Considerando a especial e particular situação de emergência social e económica que o país atravessa, deverá ser redobrada a atenção, não só aos casos já sinalizados de carência, mas, também, a casos de alteração da situação do agregado familiar, na medida em que situações de desemprego e de falência são realidades constatadas e eminentes. O Conselho Geral entende sensibilizar os professores titulares de turma e diretores de turma para uma redobrada atenção no sentido de detetar situações de alteração das condições económico-sociais nos agregados familiares.

Este documento foi aprovado em reunião do Conselho Geral de 18 de março de 2024.

A Presidente do Conselho Geral

(Prof.ª Ana Maria Antunes Marques)